



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
VEREADOR PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 007 /2021
PROJETO DE LEI Nº 027 /2021

Nobres Vereadores,

É conhecimento dos nobres Edis que os HPVs são vírus capazes de infectar a pele ou as mucosas e que existem mais de 150 tipos diferentes de HPV, dos quais 40 podem infectar a região genital e provocar cânceres.

Os principais vírus são combatidos com duas doses da vacina de HPV que está disponível gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde. Entretanto, o imunizante somente é administrado no grupo de indivíduos com idade entre 09 (nove) e (14) quatorze anos.

No entanto, o presente projeto de lei visa ampliar a vacinação do imunizante para indivíduos acima desta faixa etária mediante prescrição médica devidamente comprovada.

Vale destacar que as vacinas ficam disponíveis nos postos de saúde após o calendário de vacinação e muitas vezes são descartadas após atingir o prazo de validade.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei, considerando a importância do mesmo.

Gabinete do Presidente Adriano de Almeida Lima, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
Vereador Presidente



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
VEREADOR PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 057 /2021

“Dispõe sobre a vacinação gratuita contra o HPV, o Papiloma Vírus Humano na Rede Municipal de Saúde do município de Buritis para indivíduos acima de 14 anos de idade, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Prefeito sanciono a presente Lei:

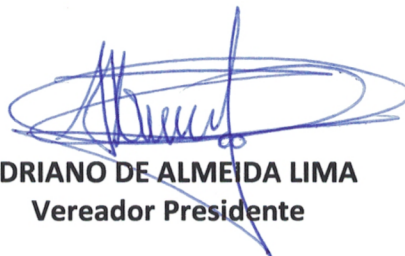
LEI

Art. 1º Fica instituída, na Rede Pública de Saúde, no âmbito do Município de Buritis, a vacinação gratuita contra o HPV, Papiloma Vírus Humano para indivíduos acima de 14 (quatorze) anos de idade mediante prescrição médica.

Parágrafo único. A vacinação gratuita contra o HPV, Papiloma Vírus Humano para indivíduos acima de 14 (quatorze) anos de idade somente será administrada após o calendário de vacinação do grupo prioritário, ou em caso de aproveitamento do imunizante antes do seu vencimento e descarte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente
Adriano de Almeida Lima, aos vinte
e seis dias do mês de março do ano
de dois mil e vinte e um.



ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
Vereador Presidente